



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS - FEDERAL Nº 1738/2025

Rio de Janeiro, 03 de dezembro de 2025.

Processo nº 5012970-47.2025.4.02.511,
ajuizado por **M. E. P.**

Trata-se de Autora já submetido à artroplastia de quadril esquerdo em 2021, apresentado **rompimento do acetábulo pela prótese (otopelve)** (Evento 1, ANEXO7, Página 23), solicitando o fornecimento de **cirurgia de revisão lado esquerdo do fêmur** (Evento 1, INIC1, Página 10).

De acordo com a Portaria n. 503, de 08 de março de 2017, que aprova normas de autorização de prótese total de joelho e de **prótese total de quadril híbrida**¹, os fatores que influenciam na tomada de decisão para o emprego de uma prótese total do quadril híbrida são a fratura desviada do colo do fêmur em pacientes com idade superior a 65 anos e a presença de destruição da superfície articular do quadril, caracterizada pela degeneração da cartilagem articular, que pode ser decorrente da artrose primária, artrose pós-traumática, artrose decorrente de doenças reumáticas, osteonecrose da cabeça do fêmur e desvios angulares do terço proximal do fêmur. As principais complicações do emprego da artroplastia total do quadril híbrida são a infecção no sítio cirúrgico, eventos tromboembólicos, afrouxamento asséptico dos componentes, fratura periprotética, desgaste do polietileno, luxação da prótese e lesões neurovasculares.

Diante do exposto, informa-se que **cirurgia de revisão lado esquerdo do fêmur está indicada** ao tratamento da condição clínica da Autora - submetido à artroplastia de quadril esquerdo em 2021, apresentado rompimento do acetábulo pela prótese (otopelve) (Evento 1, ANEXO7, Página 23). Além disso, **está coberta pelo SUS**, conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do SUS (SIGTAP) na qual consta: artroplastia de revisão ou reconstrução do quadril, sob o seguinte código de procedimento: 04.08.04.007-6, considerando o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES).

Para regulamentar o acesso aos procedimentos em ortopedia incorporados no SUS, o Ministério da Saúde publicou a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que estabelece a Política Nacional de Atenção de Alta Complexidade em Traumatologia-Ortopedia, prevendo a organização de forma articulada entre o Ministério da Saúde, as Secretarias de Estado da Saúde e do Distrito Federal e as Secretarias Municipais de Saúde, por intermédio de redes estaduais e regionais, bem como contando com os Componentes da Atenção Básica, Especializada e das Redes de Atenção em Ortopedia Regional de cada unidade federada.

Nesse sentido, no Estado do Rio de Janeiro, foi pactuado na Comissão Intergestores Bipartite as Deliberações CIB-RJ nº 1.258 de 15 de abril de 2011 e CIB-RJ nº 561 de

¹ BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Portaria n. 503, de 08 de março de 2017, que aprova normas de autorização de prótese total de joelho e de prótese total de quadril híbrida. Disponível em: <
http://conitec.gov.br/images/Protocolos/Normas_Protese_Joelho-e-Quadril.pdf>. Acesso em: 03 dez. 2025.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

13 de novembro de 2008 (ANEXO I)², que aprovam a **Rede de Traumatologia e Ortopedia de Média e Alta Complexidade no Estado do Rio de Janeiro**. Assim, o Estado do Rio de Janeiro conta com as unidades habilitadas no SUS para atenção ortopédica e suas referências para as ações em ortopedia de média e alta complexidade no Estado do Rio de Janeiro.

O ingresso dos usuários nas unidades que ofertam os serviços do SUS, ocorre por meio do sistema de regulação, conforme previsto na Política Nacional de Regulação que organiza o serviço em três dimensões (Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência) para qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde³.

Em consulta à plataforma do Sistema Estadual de Regulação – SER, foi localizado para a Autora solicitação de **Consulta - Ambulatório 1ª vez em Ortopedia - Sequelas Pós-Traumáticas (Adulto)**, CID: S79 - Outros traumatismos e os não especificados do quadril e da coxa, solicitada em 22/05/2025, pela Secretaria Municipal de Saúde de Belford Roxo, classificação de risco: **Vermelho – prioridade 1**, com situação: **Cancelada** e a seguinte observação: **Paciente deve ser inserida em fila de quadril / Não respondida no prazo estabelecido**”.

Assim, informa-se que a unidade solicitante deverá adequar a solicitação de atendimento para a Autora feita no SER, para que o cadastro da Autora seja regularizado e possa retornar à fila de espera para o atendimento necessário ao seu caso.

Cabe ressaltar que a **protrusão acetabular (otopelve)**, quadro clínico apresentado pela Autora, é caracterizada por deformidade da parede medial do acetábulo com migração progressiva da cabeça femoral para o interior da pelve, causando **distúrbios mecânicos, dor e importante limitação funcional da articulação do quadril**⁴. Assim, salienta-se que a demora exacerbada para a realização do tratamento ortopédico da Autora poderá ocasionar prejuízos à saúde da demandante, configurando urgência.

É o Parecer

À 1ª Vara Federal de Duque de Caxias, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

Elaborado pela equipe técnica do NATJUS-RJ.

² Deliberação CIB-RJ nº 561 de 13 de novembro de 2008 que aprova a Rede de Atenção em Alta Complexidade de Traumatologia e Ortopedia. Disponível em: <<http://www.cib.rj.gov.br/deliberacoes-cib/116-cib-2008/novembro/454-deliberacao-cib-rj-n-0561-de-13-de-novembro-de-2008.html>>. Acesso em: 03 dez. 2025.

³ BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Regulação, Avaliação e Controle de Sistemas. Regulação. Gestão do SUS. Disponível em: <http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/pacto_saude_volume6.pdf>. Acesso em: 03 dez. 2025.

⁴ Scielo. CHUEIRE, A. G. Et al. Protrusão acetabular (Otopelve). ACTA ORTOP BRAS 10(4) - OUT/DEZ, 2002. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/aob/a/zjkBCtxNymmtRBFftgCjyps/?lang=en&format=pdf>>. Acesso em: 03 dez. 2025.

Secretaria de
Saúde



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

ANEXO I

ANEXO II